



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 1640012023
DATA DO INÍCIO 09/08/2023
PÁGINA 01 FOLHA 006

CONTRATO N.º 015/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES (EPT) E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Gralhas nº 28726, Centro - Maricá, RJ, CEP.: 24.900-075, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.337.238/001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Diretor Administrativo desta Autarquia, **LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade n° 198471 OAB/RJ e registrado no CPF sob o n° 057.617.567-65 (**conforme portaria 127 de 18 de maio de 2023 de delegação de competência**) e a empresa **LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, situada na Rua Erminio Motta s/n, Lt. P – Condomínio Industrial, Casemiro de Abreu/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.836.146/0001-83, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **VITOR CORREIA SILVA**, portador da Identidade n.º 20.600.974-8 (DETRAN/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.373.627-90, resolvem celebrar o presente **CONTRATO de fornecimento de uniformes**, conforme autorizado no **Processo Administração nº 16400/2023, nos termos e especificações constantes na Utilização da Ata de Registro de Preços nº 005/2022, do Processo Administrativo nº 4393/2022** autoriza, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1 ^a	DO OBJETO
2 ^a	DO PRAZO
3 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5 ^a	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6 ^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7 ^a	DA EXECUÇÃO
8 ^a	DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9 ^a	DA RESPONSABILIDADE
10 ^a	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11 ^a	DA GARANTIA
12 ^a	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13 ^a	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14 ^a	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CONFIRMO O ORIGEM DA LUZA SERVICOS E
COMERCIO LTDA
RUBRICA: MAT 1000210
MAT 1000210

Assinado de forma digital por
LUZA SERVICOS E COMERCIO
LTDA:08836146000183
Dados: 2023.09.25 16:46:04
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 164001/2023
DATA DO INÍCIO 09/08/2023
RUBRICA 00 FOLHA 101

16 ^a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17 ^a	DA RESCISÃO
18 ^a	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19 ^a	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20 ^a	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, com base nas exigências do Termo de Referência, Edital de Licitação e Ata de Registro de Preço n.º 05/2022, bem como nas diretrizes que seguem, o **FORNECIMENTO DE UNIFORMES**, conforme os itens especificados no seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	TAMANHOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	JAQUETA AGASALHO UNISSEX; confeccionada em nylon com forração de manta têxtil e tecido 100% poliéster; na COR AZUL MARINHO OU VERMELHA; com gola normal ou gola padre, bolsos laterais e fechamento com zíper de nylon simples. Logotipo bordado no peito e no braço.	Unid.	296	PP - 02 P - 30 M - 40 G - 150 GG - 50 XG - 15 XGG - 3 EG - 6	R\$ 93,00	R\$ 27.528,00
VALOR TOTAL						R\$ 27.528,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em jornal oficial do Município. O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a extinção antecipada da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Cumprir as disposições inerentes ao Termo de Referência;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

LUZA SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:08836146000183

Assinado de forma digital por LUZA
SERVICOS E COMERCIO
LTDA:08836146000183
Dados: 2023/09/25 16:49:15 -02'00'

CONFIRME COMO ORIGINAL

RUBRICA 00 MAT 1000 210



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 164001 2023
DATA DO INÍCIO 09 / 08 / 2023
RÚBRICA 00 FOLHA 108

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o bem de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço;
- b) iniciar e concluir o fornecimento nos prazos estipulados;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que imputáveis à **CONTRATADA**;
- d) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos o fornecimento realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- f) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) realizar o reparo ou o refazimento do fornecimento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, caso sejam constatadas falhas em sua execução;
- h) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- i) responder pelo objeto contratual que executar, na forma do Ato Convocatório e da legislação aplicável;
- j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- k) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93, e na forma da cláusula nona;
- l) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) atender a todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual, do Edital Convocatório, da Ata de Registro de Preço e do Termo de Referência;
- n) fornecer os produtos inerentes à execução do contrato, de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 27.528,00 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e oito reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários, conforme previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

LUZA SERVICOS E
COMERCIO
LTD:08836146000183

Assinado de forma digital por
LUZA SERVICOS E COMERCIO
LTD:08836146000183
Dados: 2023.09.25 16:46:25
-03'00'

CONFIRME COM O ORIGINAL

RÚBRICA 00 MAT 1000210



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 16400/2023
DATA DO INÍCIO 09/08/2023
RUBRICA 00 FOLHA 109

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício, abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 71.01.04.122.0069.2277;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

Fonte de Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 382;

Data do Empenho: 21/09/2023.

Parágrafo único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução do contrato após o recebimento da Nota de Empenho. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta deste Contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto, mediante encaminhamento de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega do material.

Parágrafo terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Convocatório, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Presidente da **CONTRATANTE**, conforme ato de nomeação. Compete a esta comissão:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejam a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do contrato julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial,

LUZA SERVICOS E
COMERCIO
LNUZA.SERVICOS.E.COMERCIO
LTDA:08836146000183

Assinado de forma digital por
LNUZA.SERVICOS.E.COMERCIO
LTDA:08836146000183
Dados: 2023.09.25 16:46:35 -03'00'

CONFIRME COM O ORIGINA
RUBRICA 00 MAT 1000210



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 16400/2023
DATA DO INÍCIO 09/08/2023
RUBRICA 00 FOLHA 00

inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

- provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que forem entregues os uniformes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a solicitação da Diretoria de Administração, bem como, com as especificações constantes do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**;
- definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, após verificação da qualidade e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no edital, Termo de Referência e Contrato.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação do contrato, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias, no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Assinado de forma digital por
LUZA SERVICOS E COMERCIO
LTDA:08836146000183
Dados: 2023.09.25 16:46:44
-03'00'

CONFRE COM O ORIGINAL

RUBRICA 00 MAT 1000200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 164001/2023
DATA DO INÍCIO 09/08/2021
RUBRICA OP FOLHA 111

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Indireta.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos comprovantes de cumprimento dos encargos previstos no parágrafo anterior ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para apresentá-los. No mesmo prazo, será disponibilizada o exercício da defesa, no caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo indicado.

Parágrafo terceiro. A ausência da apresentação dos comprovantes referidos no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo quarto. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo quinto. No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** fará o pagamento em uma única parcela através de depósito, por meio de Ordem Bancária para a conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no banco e respectiva agência constante em sua proposta, ou por meio de cheque, após o atesto da Nota Fiscal pelo Setor competente, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, e aceita pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e o Instrumento Convocatório.

Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro de bens entregues no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo terceiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

CONFIRME COM O ORIGINAL

RUBRICA OP MAT 1000210

LUZA SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:0883614600018
3

Assinado de forma digital por
LUZA SERVICOS E COMERCIO
LTDA:08836146000183
Dados: 2023.09.25 16:46:53
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 16400/2023
DATA DO INÍCIO 09/08/2023
RUBRICA QP FOLHA 112

Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da Lei Federal n.º 8666/93.

Parágrafo sexto. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sétimo. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo oitavo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente desta **CONTRATANTE**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Gabinete da Presidência. Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento dà **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Parágrafo décimo. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS N.º 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS N.º 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no §1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Parágrafo décimo primeiro. Na forma da Lei Federal n.º 8.213, de 1991, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “l”, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA, deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) meses sobre os materiais entregues, sendo a contagem dos dias iniciada a partir da data de emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Sendo diagnosticada qualquer falha do material durante o período de garantia, a empresa **CONTRATADA** será comunicada e deverá providenciar a correção em no máximo 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do comunicado, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta deste contrato. As despesas decorrentes do deslocamento e frete ficarão a cargo da contratada.

LUZA SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:088361460001
83

Assinado de forma digital por
LUZA SERVICOS E COMERCIO
LTDA:08836146000183
Dados: 2023.09.25 16:47:03
-03'00'

CONFRE CON O ORIGINAL

RUBRICA QP MAT 1600210



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa:

b.1) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total do **CONTRATO**, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;

b.2) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executados. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

b.3) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

b.4) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

b.5) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

LUZA SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:0883614600018

Assinado de forma digital por
LUZA SERVICOS E COMERCIO
LTDA:08836146000183
Dados: 2023.09.25 16:47:13
-03'00'

3

CONFRE COM O ORIGINAL

RUBRICA 00 MAT 1000210



Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, assegurados a ampla defesa e o contraditório do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo terceiro. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo quarto. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

Parágrafo quinto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo sexto. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo sétimo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará também ao disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

Parágrafo nono. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maricá/RJ.

CONFIRMO O ORIGINAL

RUBRICA Q MAT 1000-210

LUZA SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:08836146000183

Assinado de forma digital por
LUZA SERVICOS E COMERCIO
LTDA:08836146000183
Dados: 2023.09.25 16:47:23
-03'00'



Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

Parágrafo segundo. O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- Ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável;
- Pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições.

Parágrafo primeiro – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- cobrar indenização suplementar, se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, na forma e no prazo determinado por este.

LUZA SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:08836146000183

Assinado de forma digital por
LUZA SERVICOS E COMERCIO
LTDA:08836146000183
Dados: 2023.09.25 16:47:32
-03'00'

CONFRE COM O ORIGINAL 3

RUBRICA 00 MAT 1000210



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 164001/2023
DATA DO INÍCIO 09/08/23
RUBRICA 00 FOLHA 106

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Maricá, 21 de setembro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

LUZA SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:08836146000183

Assinado de forma digital por
LUZA SERVICOS E COMERCIO
LTDA:08836146000183
Dados: 2023.09.25 16:47:42
-03'00'

Pela **CONTRATADA**

CONFIRA COM O ORIGINAL
RUBRICA 00 MAT 1000-210